

---

# ACORDO COLETIVO

---

Entre as partes, de um lado, **SIRIO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA – SSE DO BRASIL**, inscrita no CNPJ 10.753.029/0001-06, com Sede na Cidade de Santos-SP, na Av. Ana Costa, nº 79-A, Conjunto 51, CEP: 11.060-001 e de outro lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ Nº 55.054.282/0001-00, com Sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 104 – 12º andar – Centro/SP, CEP. 01041.000, firmam entre si, com base nos artigos 611, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados da SSE DO BRASIL que exercem a função de técnico de nível médio em regime "OFF SHORE"; "ON SHORE" confinado e não confinado, que exerçam a função de técnico no exterior em regime "OFF SHORE" e "ON SHORE", a serviço da SSE DO BRASIL.

- A) Considera-se regime "OFF SHORE" o trabalho dos técnicos realizados sob o regime de confinamento nas plataformas marítimas de petróleo e gás, navios e submarinos.
- B) Considera-se regime "ON SHORE" confinado o trabalho dos técnicos em áreas de produção de petróleo e gás em terra em local ermo e confinado.
- C) Considera-se regime "ON SHORE" não confinado o trabalho dos técnicos realizados em área de produção de petróleo e gás em terra em local de fácil acesso e que retorne diariamente a sua residência ou moradia.

**PARÁGRAFO ÚNICO;** Para os técnicos que exercem outras funções não abrangidas pelo regime "OFF SHORE" e "ON SHORE", assim como as normas não alteradas por este acordo coletivo de trabalho, aplica-se a Convenção Coletiva de Trabalho assinado entre o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado de São Paulo e SINAENCO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições deste Acordo Coletivo vigorão pelo período de 1º de julho de 2.011 à 30 de maio de 2.013.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CARGA HORÁRIA DIÁRIA:

O trabalho em regime "OFF SHORE" será em escala de revezamento em turnos de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso (12x12), com 1 (uma) hora intervalo intrajornada para descanso e refeição. A cada 14 (quatorze) dias de trabalho embarcado na plataforma marítima, navios ou submarinos o técnico gozará 14 (quatorze) dias de folga (14x14).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalho em regime "ON SHORE" confinado será em escala de revezamento em turnos de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso (12x12), com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para descanso e refeição. A cada 14 (quatorze) dias de trabalho em local ermo e confinado, o técnico gozará 14 (quatorze) dias de folga (14x14).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O trabalho em regime "ON SHORE" não confinado será de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o contrato de trabalho individual.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS PARA O TRABALHO EM REGIME "OFF SHORE"**

a) O empregado que exercer a sua função no regime "OFF SHORE" terá direito ao recebimento de adicional de confinamento de 15% (quinze por cento) sobre o seu salário base contratual, proporcionalmente ao tempo em que permanecer confinado e de 30% (trinta por cento) de adicional periculosidade incidente sobre seu salário base, proporcional ao tempo embarcado.

b) O empregado que ficar a disposição da empresa em sobreaviso, por até 24 (vinte e quatro) horas, fará jus ao recebimento do adicional sobreaviso de 20% (vinte por cento) incidente sobre seu salário básico, proporcional ao tempo em que permanecer na condição de sobreaviso.

c) O empregado somente se obriga ao regime de sobreaviso com a efetiva comunicação por escrito de seu superior e assinado pelo empregado, em duas vias, sendo uma via entregue ao empregado convocado e outra ficará em poder da empresa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAIS PARA O TRABALHO EM REGIME "ON SHORE"**

O empregado que exercer sua função em regime "ON SHORE" confinado terá direito ao recebimento do adicional de confinamento de 15% (quinze por cento) sobre o seu salário base contratual, proporcionalmente ao tempo em que ficar confinado e 30% (trinta por cento) de adicional periculosidade incidente sobre seu salário básico, proporcionalmente ao tempo de exposição.

O empregado que exercer sua função em regime "ON SHORE" não confinado terá direito ao recebimento de 30% (trinta por cento) de adicional periculosidade incidente sobre seu salário básico, proporcionalmente ao tempo de exposição.

Os respectivos adicionais serão devidos enquanto perdurar o trabalho nos respectivos regimes, cessando automaticamente com o retorno aos trabalhos em condições normais, mediante assinatura de aditivo ao contrato de trabalho específico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO EM REGIME "OFF SHORE" E "ON SHORE"**

O trabalho realizado, excepcionalmente, a partir do 15º (décimo quinto) dia em regime de confinamento, o empregado fará jus ao recebimento de mais um dia de trabalho acrescido do adicional de 100% (cem por cento) do dia trabalhado mais uma folga compensatória para cada dia trabalhado, a ser gozado quando das suas férias ou em outro dia, livremente negociado entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas extras laboradas nos dias normais, dentro dos 14 (quatorze) dias de trabalho, o empregado será remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O trabalho realizado no feriado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, ou, proporcional as horas trabalhadas no feriado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS - EXCLUSÃO**

Os adicionais de trabalho em regime "ON SHORE"; "OFF SHORE" e em área perigosa, somente serão devidos enquanto o empregado estiver trabalhando nestes regimes ou em um deles, cessando o seu pagamento quando essa condição se alterar para o regime normal de trabalho, sem que isso se caracterize redução de salário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE PARA TRABALHOS ON SHORE / OFF SHORE**

A empresa se obriga a transportar o empregado, sem ônus, do local de sua residência ou moradia até o local de seu trabalho e vice-versa, os empregados que laboram em regime de "ON SHORE" e "OFF SHORE".

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá mensalmente auxílio refeição no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia, durante 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, subsidiando 90% (noventa por cento) deste valor e também

---

fornecerá mensalmente o auxílio alimentação no valor fixo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês, subsidiando 90% (noventa por cento) deste valor.

A empresa fornecerá refeição gratuita durante o período em que o empregado estiver trabalhando sob o regime de confinamento em "ON SHORE" e "OFF SHORE".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS/FOLGAS:**

Para os trabalhos em regime "OFF SHORE" e "ON SHORE" confinado, para os empregados que trabalharem excepcionalmente a partir do 15º (décimo quinto) dia confinado ou em sobreaviso, aplica-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho para o banco de horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Aplicam-se as cláusulas da convenção coletiva de trabalho firmado entre o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado de São Paulo e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva as disposições que não contrariem o presente acordo coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS**

Para os técnicos sem experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos na área de atuação da empresa, inclusive nas áreas de petróleo e gás, bem como para os técnicos recém formados com até 1 (um) ano de formado, fica estabelecido o seguinte:

Terão atividades de aperfeiçoamento e treinamento profissional específico na área em que irão atuar teórico e prático, durante o primeiro ano de contratação. Durante esse período fica estipulado que os técnicos nessa condição receberão salário normativo de R\$ 1.858,00 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O piso salarial estabelecido na presente cláusula corresponde a uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Essa jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até 2 (duas) horas diárias ou 10,0 (dez) horas semanais, sem qualquer contraprestação pecuniária, uma vez que se trata de atividade exclusivamente de aperfeiçoamento e treinamento profissional, podendo ocorrer no próprio ambiente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Após o período de treinamento e aperfeiçoamento profissional, de um ano, passarão a receber o salário normativo estabelecido na convenção coletiva de trabalho, no valor de R\$ 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais), para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Será descontada dos salários dos (as) empregados (as) e recolhida ao SINTEC-SP, como contribuição assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado. O montante será descontado na folha de pagamento do mês de outubro de 2011 e depositado na conta corrente do SINTEC-SP, conforme dados abaixo, até no máximo 10/11/2011. Após efetuar o depósito a empresa deverá enviar cópia do comprovante e relação dos (as) trabalhadores (as) ao respectivo sindicato através de Fax, conforme dados abaixo:

**SINTEC-SP – Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, CNPJ. 55.054.282/0001-00 – Banco do Brasil, Agência 1202-5, Conta Corrente: 38248-5 (Fax- 2823-9555)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os (as) empregados (as) que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente pelo (a) empregado (a), na sede do Sindicato no prazo de 10 dias contados da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho. Para efeito da

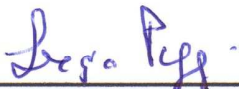
---

oposição constante do presente parágrafo não será aceita qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula (protocolo pessoal na sede do SINTEC).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os trabalhadores que prestam serviços em estabelecimentos localizados fora da capital do Estado, poderão manifestar sua oposição mediante carta de próprio punho, com firma reconhecida por autenticidade da assinatura e enviada com aviso de recebimento - AR, desde que tal manifestação seja recebida pela Entidade Sindical dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da aprovação do referido Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Somente poderá deixar de se promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial, mediante a exibição, por parte do (a) empregado (a), do comunicado de oposição, protocolado no Sindicato profissional a tempo e modo previstos no parágrafo imediatamente anterior.

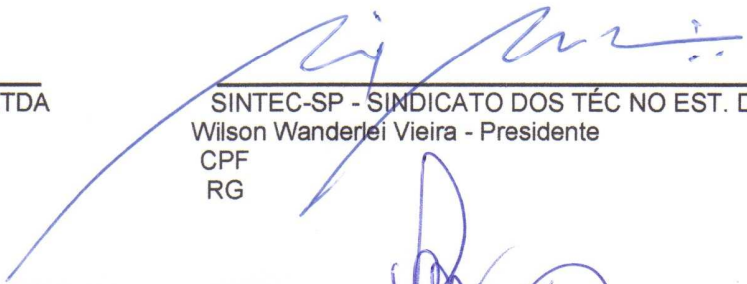
Santos, 01 de julho de 2011.




SIRIO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA  
Sergio Pazzi  
CPF 233.999.948-00  
RNE V442083-U DPMAF-SP



Jamal Kassen El Azanki  
OAB/SP ~~69.605~~ 176.772



SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÊC NO EST. DE SP  
Wilson Wanderlei Vieira - Presidente  
CPF  
RG



SINTEC-SP SINDICATO DOS TÊC NO EST. DE SP  
Tatiana Lourençon Varela - OAB/SP 233.035